



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO
Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23090001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-
26.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 672.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26**, com sede na CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste, representado pelo(a) Sr(a). **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, inscrito no CPF de nº 056.XXX.XXX-67, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23090001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ENDEREÇO: Rua Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpão 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53409-260
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Página 1 de 19

Termo de Contrato nº 005/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 23090001/2024

MARIA
DIVANIZE
ALVES DE
OLIVEIRA:6724359249
Assinado de forma
digital por MARIA
DIVANIZE ALVES DE
OLIVEIRA:6724359244
Dados: 2025.01.13
09:11:27 -03'00'

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
1000126
Assinado de forma
digital por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08
15:40:10 -03'00'

E-MAIL: contrato@drogafonte.com.br

TELEFONE: (081) 2102-1819 / 1815 / 1836

COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0004	AMINOFILINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 24 MG/ML. AMPOLA DE 10 ML. USO INTRAVENOSO.	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	500 AMP	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00
0005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	8.000 AMP	R\$ 4,24	R\$ 33.920,00
0006	ADENOSINA 3MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	1.000 AMP	R\$ 11,89	R\$ 11.890,00
0007	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	5.000 AMP	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
0008	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) 500ML- SISTEMA FECHADO	BOL	HALEX ISTAR(G O)	3.000 FR	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
0009	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	AMP	FARMAC E-CE(CE)	6.000 AMP	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
0011	AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 3 ML.	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	5.000 AMP	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
0014	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMP	FARMAC E-CE(CE)	5.000 AMP	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
0023	BROMOPRIDA. 5MG/ML (10MG). AMPOLA DE 2ML. INJETÁVEL	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	10.000 AMP	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
0024	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML. AMPOLA DE 1ML. (BUSCOPAN SIMPLES).	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	6.000 AMP	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
0025	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML. INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML (BUSCOPAN COMPOSTO).	AMP	FARMAC E-CE(CE)	14.000 AMP	R\$ 1,23	R\$ 17.220,00
0031	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G - VIA INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	F/A	BIOCHIM ICO-(RJ)	8.000 AMP	R\$ 4,20	R\$ 33.600,00
0032	CETOPROFENO 100 MG. PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (IV). FRASCO AMPOLA	F/A	CRISTALI A-S(SP)	10.000 AMP	R\$ 3,59	R\$ 35.900,00

[Assinatura]

0033	CETOPROFENO 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR (IM).	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	10.000 AMP	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
0035	CIMETIDINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML.	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	5.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
0038	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%. AMPOLA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10ML.	AMP	SAMTEC(SP)	2.000 AMP	R\$ 0,42	R\$ 840,00
0039	CLORETO DE SÓDIO 20%. VIA INTRAVENOSA. AMPOLA 10 ML	AMP	SAMTEC(SP)	2.000 AMP	R\$ 0,42	R\$ 840,00
0043	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG (12,5 MG/ML). AMPOLA DE 20ML	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	1.500 AMP	R\$ 5,21	R\$ 7.815,00
0044	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG (5MG/ML). AMPOLA DE 10ML. VIA IV.	AMP	CRISTALI A-S(SP)	2.000 AMP	R\$ 3,69	R\$ 7.380,00
0046	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	5.000 AMP	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
0048	COLAGENASE S/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BIS	CRISTALI A-S(SP)	1.500 BNG	R\$ 13,98	R\$ 20.970,00
0052	COMPLEXO B INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	30.000,0 0 AMP	R\$ 1,05	R\$ 31.500,00
0055	DEXAMETASONA 2MG/ML. AMPOLA DE 1ML	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	30.000 AMP	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
0056	DEXAMETASONA 4MG/ML. AMPOLA DE 2,5ML.	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	50.000 AMP	R\$ 0,96	R\$ 48.000,00
0057	DEXTROCETAMINA 50MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IV/IM. AMPOLA DE 2 ML.	AMP	CRISTALI A-S(SP)	800 AMP	R\$ 15,97	R\$ 12.776,00
0058	DICLOFENACO SÓDICO 75MG (25MG/ML). INJETÁVEL. AMPOLA DE 3ML.	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	40.000 AMP	R\$ 0,78	R\$ 31.200,00
0061	DIPIRONA SÓDICA 1G (500MG/ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	80.000 AMP	R\$ 0,69	R\$ 55.200,00

0065	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML. SERINGA PREENCHIDAS	UN	CRISTALI A-S(SP)	2.000 SRG	R\$ 14,24	R\$ 28.480,00
0066	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML. SERINGA PREENCHIDAS.	UND	CRISTALI A-S(SP)	2.000 SRG	R\$ 19,85	R\$ 39.700,00
0068	FLUCONAZOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO VIA IV. BOLSA PLÁSTICA DE 100 ML.	BOL	CRISTALI A-S(SP)	200 BSA	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
0069	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IV/IM. AMPOLA DE 4ML	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	6.000 AMP	R\$ 3,18	R\$ 19.080,00
0071	FUROSEMIDA 20MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	HYPOFA RMA-M(MG)	10.000 AMP	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
0073	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL. AMPOLA DE 10 ML.	AMP	HALEX ISTAR(G O)	1.000 AMP	R\$ 1,96	R\$ 1.960,00
0074	GLICOSE 25%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	HALEX ISTAR(G O)	5.000 AMP	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
0075	GLICOSE 50%. SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. AMPOLA DE 10ML.	AMP	FARMAC E-CE(CE)	5.000 AMP	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
0076	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. AMPOLA DE 0,25ML	AMP	HIPOLAB OR-M(MG)	1.000 AMP	R\$ 8,16	R\$ 8.160,00
0086	LEVOFLOXACINO 5MG/ML. BOLSA DE 100 ML, SISTEMA FECHADO.	BOL	HALEX ISTAR(G O)	1.500 BSA	R\$ 8,83	R\$ 13.245,00
0088	LIDOCAINA 2% (20MG/ML) + EPINEFRINA (VASOCONSTRICTOR). FRASCO AMPOLA DE 20ML.	FR	HYPOFA RMA-M(MG)	2.500 AMP	R\$ 5,82	R\$ 14.550,00
0089	LIDOCAINA 2% (20MG/ML). SEM VASOCONSTRICTOR. FRASCO AMPOLA DE 20ML.	F/A	HIPOLAB OR-M(MG)	5.000 AMP	R\$ 4,43	R\$ 22.150,00
0092	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. COMPRIMIDO.	CPR	EUROFA RMA(SP)	4.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 160,00
0093	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1ML.	AMP	UNIAO QUIMI(D F)	500 AMP	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
0094	MEROPENEM 1 G. PÓ LIOFILIZADO PARA	F/A	BLAU FARMAC(SP)	5.000 AMP	R\$ 16,24	R\$ 81.200,00

	SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.					
0095	METILSUFATO DE NEOSTIGMINE 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	AMP	UNIAO QUIMI(D F)	1.000 AMP	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
0096	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	FARMAC E-CE(CE)	15.000 AMP	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
0097	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL. BISNAGA COM 50G.	BIS	PRATI DONAD(P R)	100 BNG	R\$ 6,14	R\$ 614,00
0098	METRONIDAZOL 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA PLÁSTICA SISTEMA FECHADO DE 100 ML.	BOL	HALEX ISTAR(G O)	5.000 BSA	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00
0100	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (50MG)- AMPOLA COM 2ML - VIA DE ADMINISTRAÇÃO INFUSÃO I.V	AMP	HYPOFA RMA- M(MG)	500 AMP	R\$ 18,84	R\$ 9.420,00
0101	NOREPINEFRINA 8MG/4 ML. AMPOLA DE 4ML	AMP	HIPOLAB OR- M(MG)	4.000 AMP	R\$ 1,72	R\$ 6.880,00
0103	ÓLEO MINERAL. LAXANTE. USO ORAL. FRASCO 100ML	FR	IMEC(PE)	300 FR	R\$ 3,08	R\$ 924,00
0105	OMEPRAZOL 40MG. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO + DILUENTE.	F/A	UNIAO QUIMI(D F)	10.000 AMP	R\$ 7,86	R\$ 78.600,00
0110	PROMETAZINA 25MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 2ML	AMP	HIPOLAB OR- M(MG)	10.000 AMP	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00
0111	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	ENV	MAYBEN (SC)	1.000 ENV	R\$ 0,88	R\$ 880,00
0116	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	F/A	BLAU FARMAC(SP)	20.000 AMP	R\$ 3,03	R\$ 60.600,00
0117	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA. VIA IV/IM.	F/A	BLAU FARMAC(SP)	15.000 AMP	R\$ 4,74	R\$ 71.100,00
0121	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%(5MG/ML). AMPOLA DE 10 ML.	AMP	SAMTEC(SP)	700 AMP	R\$ 5,59	R\$ 3.913,00
0123	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML. SOLUÇÃO	AMP	HIPOLAB OR- M(MG)	3.000 AMP	R\$ 1,38	R\$ 4.140,00

	INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML.					
0125	TEICOPLANINA 400 MG, INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	F/A	UNIAO QUIMI(D F)	2.000 AMP	R\$ 43,52	R\$ 87.040,00
0127	TENOXICAM 40MG. PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA.	F/A	CRISTALI A-S(SP)	15.000 AMP	R\$ 8,83	R\$ 132.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.221.462,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2 *O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis*, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa parcelada, conforme necessidade da Administração.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4 Os bens deverão ser entregues no *Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho no seguinte endereço Av. Jerônimo Rosado, Baraúna-RN, CEP: 59.695-000.*

- 3.5 No prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior metade do prazo total de validade do produto.
- 3.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de material de consumo.
- 3.7 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, no caso de material permanente.
- 3.8 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.9 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.10 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.11 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.12 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.13 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.14 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.15 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.16 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.17 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 3.19 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.21 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.22 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.23 A fiscalização do contrato, será feito pelo servidor(a): **MONALISA JORDANA DE PAIVA**, CPF: 705.XXX.XXX-74, e será designado por portaria após a assinatura do contrato.
- 3.24 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.25 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.26 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 3.26.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.27 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 3.28 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 3.29 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 3.30 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 3.31 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 71/2023, e Instruções Normativas da CGM nº 01, 02 e 03, todos do município de Baraúna/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro

CEP: 59695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 1.221.462,00** (um milhão, duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Página 9 de 19

Termo de Contrato nº 005/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 23090001/2024

MARIA
DIVANIZE
ALVES DE
OLIVEIRA:67
243592449

Assinado de forma
digital por MARIA
DIVANIZE ALVES DE
OLIVEIRA:67243592
449
Dados: 2025.01.13
09:13:13 -03'00'

DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126

Assinado de forma
digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08
15:41:24 -03'00'

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

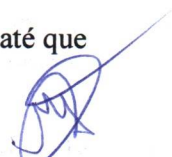
6.13 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.





6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M de correção monetária (Índice geral de preços do mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Página 11 de 19

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

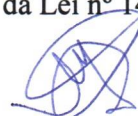
8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Baraúna para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



Página 12 de 19

8.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

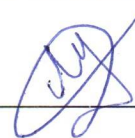
9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.20 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.21 Quando o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os



Página 14 de 19

dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 a 102)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Página 15 de 19

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Setor Contábil do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
AÇÃO:
1046 AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELA FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALAR
2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
NATUREZA:
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:
16000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro

CEP: 59695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial (e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o prazo do art. 176 da Lei nº 14.133/2021), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de BARAÚNA/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baraúna/RN, 7 de janeiro de 2025

Página 18 de 19

Termo de Contrato nº 005/2025

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Processo Administrativo nº 23090001/2024

MARIA

DIVANIZE ALVES
DE

OLIVEIRA:67243

592449

Assinado de forma
digital por MARIA
DIVANIZE ALVES DE
OLIVEIRA:6724359244

9
Dados: 2025.01.13
09:15:09 -03'00'

DROGAFONTE

LTDA:087782

01000126

Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2025.01.08
15:42:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro

CEP: 59695-000 CNPJ: 08.546.103/0001-63



MARIA DIVANIZE

ALVES DE

OLIVEIRA:67243592

449

Assinado de forma digital
por MARIA DIVANIZE ALVES
DE OLIVEIRA:67243592449

Dados: 2025.01.13 09:15:22

-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

DROGAFONTE

LTDA:0877820100012

6

Assinado de forma digital por

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Dados: 2025.01.08 15:42:52 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA

FISCAL DO CONTRATO

MONALISA JORDANIA DE PAIVA